



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### **INDICAÇÃO**

O Vereador Lúcio Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICA ao Poder Executivo a instituição de reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades em programas habitacionais de interesse social para famílias com crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento (TEA).

Senhor Presidente

Considerando que a moradia digna é um direito social previsto no Art. 6º da Constituição Federal, sendo a base para o exercício de todos os outros direitos, como saúde e educação. No entanto, famílias que possuem crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento enfrentam uma realidade de dupla vulnerabilidade.

Considerando que muitas vezes, o responsável legal precisa abdicar do trabalho formal para dedicar-se exclusivamente aos cuidados e terapias da criança, o que reduz drasticamente a renda familiar. Somado a isso, os custos com tratamentos e adaptações costumam ser elevados. Garantir um teto seguro e próprio para essas famílias não é apenas uma política habitacional, é uma medida de equidade e socorro social.

Considerando que esta iniciativa está em plena consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e reforça o papel da Estância Turística de Embu das Artes como uma cidade inclusiva, que protege suas crianças e apoia as famílias que mais precisam de suporte do Estado.

Diante da relevância humana e social desta medida, submeto a presente indicação à apreciação do Poder Executivo.

1) Hugo Prado - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Plenário "Mestre Gama", 24 de março de 2026.

**Lucio Costa - REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

